

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2025**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria/RS e a Associação de Cegos e Deficientes Visuais de Santa Maria.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de identidade nº 7033515821 - SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Manuel Ribas, nº 1924 A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.556.086/0001-10, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **Nilza Marlene Sanches Bortoloto**, Carteira de Identidade nº 9024041916 - SSP/RS, CPF nº 250.407.150-72, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de professores, possibilitando o atendimento a crianças e estudantes da rede municipal de ensino com deficiência visual congênita ou adquirida, seja cegueira ou baixa visão, viabilizando a inclusão social e complementando a qualificação educacional desse público.

Parágrafo único. Os membros do magistério público municipal designados por força do estabelecido no presente Acordo de Cooperação não terão com a **ASSOCIAÇÃO** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a respectiva remuneração, sem a concessão de qualquer vantagem pela atuação na **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) ceder professores, totalizando a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, no estrito limite de suas atribuições;
- b) inspecionar e supervisionar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- c) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Legislativo Municipal.
- d) encaminhar, na primeira quinzena de fevereiro de 2025, por e-mail, documento da Relação das crianças e dos estudantes beneficiados, como modelo, para preenchimento por parte da **ACDV**;

II - da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) acompanhar o andamento da execução do presente Acordo de Cooperação, orientando seus profissionais para o correto cumprimento dos compromissos assumidos, responsabilizando-se perante o **MUNICÍPIO**;
- b) ofertar, no mínimo, 12 (doze) vagas a alunos da rede municipal de ensino com deficiência visual congênita ou adquirida, seja cegueira ou baixa visão, até o limite da capacidade de absorção da **ASSOCIAÇÃO**, com ciência da Secretaria de Município de Educação;
- c) promover condições que possibilitem ao educando o desenvolvimento integral e a aquisição de hábitos básicos de independência e cuidados;
- d) executar os objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação;

e) encaminhar à Secretaria de Município da Educação, até o dia 30 de junho de 2025, ao e-mail da Assessoria - SMed (assessoria@edu.santamaria.rs.gov.br), a relação das crianças e dos estudantes beneficiados por meio do Acordo de Cooperação, conforme modelo citado na alínea d, inciso I, da Cláusula Segunda. O documento deverá conter identificação da ACDV, data, assinatura do responsável e carimbo da Associação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo, da Rescisão ou da Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de assinatura, até 7 de março de 2026, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita dentro do período de vigência do Acordo de Cooperação.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e da Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Solange Mainardi de Souza, matrícula nº 17.244, lotada na Secretaria de Município da Educação, como responsável pelo acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação..

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 3 de julho de 2025.

*Nilza Marlene Soudes Bortoloto*  
**Nilza Marlene Bortoloto**  
Associação de Cegos e Deficientes  
Visuais de Santa Maria

*Rodrigo Decimo*  
**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal

#### **Testemunhas:**

*Vera Lucia Ortiz*  
.....  
Nome: VERA LUCIA ORTIZ  
CPF: 747.584.910-00

*Solange Mainardi*  
.....  
Nome: Solange Mainardi de Souza  
CPF: 531.208.400-59